
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003631
INTERESSADO: Colégio Lúmen
ASSUNTO: Autorização

DE: 21/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 94/2018

1. Histórico

O Colégio Lúmen, mantido pelo Lúmen Centro de Ensino LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 21.698.699/0001-40, localizado na Av. São Francisco, nº 750, Bairro Jundiáí na cidade de Anápolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 03;
- ✓ Alteração de Contrato de sociedade fls. 04/07;
- ✓ Comprovante de endereço e registro na JUCEG fls. 08/09;
- ✓ Documentos pessoais certificados certidões e outros fls. 10/14;
- ✓ Termo de ocupação de imóvel fls. 15/16;
- ✓ Dimensão das salas com capacidades de alunos fl. 17/18;
- ✓ Planta baixa fl. 19;
- ✓ Nominata administrativa fl. 20;
- ✓ Documentos pessoais fls. 21/24;
- ✓ Declaração a respeito de convênio e do calendário escolar fls. 25/26;
- ✓ Matriz curricular fl. 27;
- ✓ Nominata dos professores fl. 228;
- ✓ Certificados pessoais fls. 29/39;
- ✓ Acervo fl. 40;
- ✓ PPP fls. 41/70;
- ✓ Regimento escolar fls. 71/93;
- ✓ Diligência nº 144/2017 laudo técnico fls. 94/95;
- ✓ Diligência nº 163/2017 alvarás fls. 96/97;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003631
INTERESSADO: Colégio Lúmen
ASSUNTO: Autorização

DE: 21/09/2017

-
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 98;
 - ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 99;
 - ✓ Alvará de localização da Prefeitura Municipal fl. 100;
 - ✓ Cópia da diligência fl. 101;
 - ✓ Laudo Técnico fls. 102/106;
 - ✓ Segunda via dos alvarás e da planta baixa fls. 107/109;
 - ✓ Cópia do regimento escolar fls. 110/143;
 - ✓ Calendário 2018 fl. 144;
 - ✓ Imposto de renda comprovante de sustentabilidade fls. 145/149.

2. Análise

O **Colégio Lúmen** requer deste Conselho o primeiro credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio a partir de 2018.

1. Conta com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.
2. Alvará da Vigilância Sanitária.
3. Alvará de Localização da Prefeitura.
4. Contrato de aluguel de locação com vencimento em 27/01/2022.
5. A biblioteca tem espaço próprio e conta com um acervo de aproximadamente 230 exemplares literários, 665 didáticos e 15 paradidáticos, mas não consta relação.
6. São quatro salas de aula e conta com laboratórios de ciências, química, física e biologia.

O Regimento interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003631
INTERESSADO: Colégio Lúmen
ASSUNTO: Autorização

DE: 21/09/2017

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja a intenção de alugarem uma quadra a 1 km de distância da unidade escolar para realização das atividades desportivas. Conta com dois pátios cobertos.
2. 01 dos 11 professores é licenciado em ciências biológicas e ministrará a disciplina de química.
3. Não conta com laboratório de informática.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Lúmen**, mantido pelo Lúmen Centro de Ensino LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 21.698.699/0001-40, localizado na Avenida São Francisco, N. 750, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, a partir de 2019 até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de 2019 até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003631**
INTERESSADO: Colégio Lúmen
ASSUNTO: Autorização**DE: 21/09/2017**

- ✓ **Respeitar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:
- “Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.*
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
- “Art. 84 – (...) (...) II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003631**
INTERESSADO: Colégio Lúmen
ASSUNTO: Autorização**DE: 21/09/2017**

para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de março de 2018.**

unanimidade
indivisa
94/2018
09/03/2018


Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora, "ad hoc"